

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Chamada Pública de pessoa física para credenciamento de fornecimento de matapis, conforme disposto na lei da chamada pública (Lei Nº 8666/93), em apoio ao atendimento aos ribeirinhos e pescadores artesanais, conforme condições, quantidades e especificações constantes do item deste termo de referência, sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuárias e Pesca de Abaetetuba/PA.

1.1. Características do Objeto

O matapi é um apetrecho de pesca, considerado uma armadilha fixa em forma de cilindro com pontas internas voltadas para dentro, como um cone que impede a saída do camarão capturado. É confeccionado de forma artesanal com talas da palmeira jupatí (*Raphia taedigera*) e inajá (*Attalea maripa*) e para a amarração se utilizam, geralmente, cipó ou cabos de polipropileno.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Informações geográficas

Abaetetuba é um município do Estado do Pará, no Brasil. É pertencente à Microrregião de Cametá, que por sua vez, integra a Mesorregião Nordeste Paraense. É a cidade-polo da Região do Baixo Tocantins e a 7ª mais populosa do Estado, cuja população em 2021 esteve estimada em 160.439 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.2. Motivação da Contratação

A motivação da contratação se dá, frente à grande importância econômica, social e cultural da pesca artesanal de camarão para Abaetetuba, revestindo-se como uma atividade em que o resultado do esforço pesqueiro se destina tanto à fonte de alimento das comunidades ribeirinhas, configurando, portanto a subsistência, quanto à fonte de renda e ocupação de mão-de-obra, **originando** a movimentação da **economia** através da comercialização nos centros urbanos do município.

Dessa forma, busca-se com a referida contratação, incentivar e apoiar a pesca artesanal de camarão com matapi, bem como atender às necessidades de pescadores artesanais, de forma que possa beneficiá-los e incentivar a produção pesqueira, assim como contribuir com as famílias de artesãos que confeccionam o apetrecho, movimentando a economia local ribeirinha do município, com foco no desenvolvimento do setor pesqueiro em Abaetetuba.

O presente fomento visa promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades,

atendendo assim ao disposto no inciso IV do Art. 1º do Novo Código de Pesca, a Lei Nº 11.959, de 29 de junho de 2009 que declara que esta lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa incentivar a agricultura, pecuária, abastecimento municipal e a aquicultura por meio da criação projetos econômicos e sustentáveis, a fim de atender o art. 2º da Lei Municipal Nº 554 de 29 de junho de 2020, que propõe implantação de políticas públicas de desenvolvimento da cadeia produtiva no agronegócio nos municípios, coordenada por esta secretaria.

Além disso, a contratação tem sua motivação baseada ainda no Art 2º da Lei Municipal Nº 554, de 29 de junho de 2020, inciso XVIII ("Promover a execução e avaliação de medidas, projetos e programas de apoio ao desenvolvimento rural, da pesca industrial, artesanal e amador") e inciso XIX ("Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural, à comercialização do pescado e do fomento à pesca e aquicultura") estando em conformidade com as diretrizes desta lei.

Por estas razões, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa à contratação de Pessoa Física, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. **Justificativa Econômica, Social e Cultural**

O município de Abaetetuba tem a economia baseada nas atividades de pesca, extrativismo (principalmente do açaí) e na agricultura que é preferencialmente familiar.

A atividade pesqueira em Abaetetuba também tem um cunho social de extrema relevância, visto que é tradicionalmente sustentada por técnicas de pesca, sobretudo pelos saberes ancestrais sobre o uso dos recursos e pelo trabalho coletivo entre os membros da unidade familiar em torno do elo produtivo.

E culturalmente, a pesca é uma atividade de forte impacto para as populações tradicionais da região Amazônica, que utilizam esse recurso primariamente para manutenção de fonte protéica empregada na alimentação bem como para obtenção de fonte de renda a partir de sua produção.

2.4. **A pesca do camarão-da-amazônia com uso de matapi**

O camarão *Macrobrachium amazonicum* é uma espécie conhecida popularmente como camarão regional em algumas regiões do Pará e de acordo com outros estudos, o nome popular da espécie pode variar em outras regiões do Pará e do Brasil, porém o nome camarão-da-amazônia é um dos que tem sido mais utilizados na atualidade.

A espécie é endêmica da América do Sul, ocorrendo desde o Equador até a Argentina passando pela Venezuela e estados de todas as regiões brasileiras (Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso, Paraná,

Acre, Goiás e Mato Grosso do Sul). Na bacia amazônica, este camarão é abundante, especialmente nos rios Solimões e Amazonas e em vários de seus afluentes.

O *Macrobrachium amazonicum* é o principal camarão de água-doce explorado comercialmente nos estados do Pará e Amapá pela pesca artesanal, onde apresenta uma comercialização significativa e é o de melhor aceitação, sendo consumido por todas as classes sociais.

A captura do camarão-da-amazônia é feita utilizando-se armadilhas fixas, conhecidas localmente como "matapis". A pesca de camarão com matapi é realizada por um ou dois pescadores, geralmente com predominância das mulheres nessa atividade. Os pescadores se deslocam ao longo dos igarapés e canais, geralmente próximos às suas residências, com auxílio de embarcações a remo e amarram os apetrechos em galhos, raízes e estacas de madeira enterradas no substrato com cordas de polietileno, e utilizam o farelo de babaçu (*Orbignya phalerata*), envolvidas em sacos plásticos ou folhas de palmeiras (poqueca), que serve de isca para atrair os camarões até as armadilhas. Após uma média de 12 horas, os matapis são retirados e os camarões capturados são destinados para consumo ou venda (se o volume for considerado viável), caso contrário, os animais são armazenados em "viveiros" dentro do rio alimentados por aproximadamente 4 dias para que atinjam um volume suficientemente rentável para a venda ou beneficiamento.

2.5. **Problemática**

A seletividade de uma arte de pesca é propriedade das artes de capturar alguns exemplares e deixar outros escaparem. Artes de pesca seletivas capturam indivíduos de espécies e tamanhos desejados, evitando a captura de certos indivíduos ou danos a outros que não são alvo da pesca.

Estudos de seletividade são essenciais para o ordenamento das pescarias, ainda mais quando o recurso estudado é de interesse econômico, social e cultural, como é o caso do camarão-da-amazônia (*Macrobrachium amazonicum*), entretanto não existe legislação para o ordenamento das pescarias específicas desse camarão, o que gera uma grande dificuldade na gestão desse recurso pesqueiro e desenvolvimento de estratégias de manejo adequadas e que contemplem as particularidades de uma região para outra.

Logo, os atuais regulamentos de ordenamento das pescarias do camarão-da-amazônia estão dispostos em legislações de esfera federal. Na esfera federal, a pescaria de camarão é dirigida pela Instrução Normativa Interministerial Nº 13, de 25 de outubro de 2011, Art 2º capt. II Art 4º, alínea "j" – que cita que é permitida a pesca de matapi com 1 cm de espaçamento entre talas ou malha.

No entanto, o município de Abaetetuba evidencia que as pescarias de camarão-da-amazônia diferem entre si, devido o município ser banhado por rios, furos e ilhas, podendo ser consideradas duas Zonas de pesca: a Costa Maratauíra e a baía Marapatá, cujas peculiaridades permeiam entre os seguintes aspectos: maré, encontros com rios, mar aberto, aberto para a baía, fechado para a baía, força da maré, volatilidade da água, coloração da água.

Os apetrechos já praticados pelos pescadores da baía de Marapatá e Costa Maratauíra, possuem dimensões diferentes, e que são inferiores às legislações, considerando as particularidades locais. Na baía do Capim/Maratauíra (parte de dentro do rio Tocantins) é feita a pescaria de camarão, usando o matapi com espaçamento entre talas que variam de 3 a 6 mm. Já na baía do Marapatá, a pesca com matapi é feita diretamente na costa da baía, ou seja, necessita assim de um apetrecho de porte maior, e com maior espaçamento entre talas (5 a 7 mm), visto que o camarão capturado nessa área é de porte maior.

Por isso houve uma tentativa de formalização de acordo de pesca, com reuniões comunitárias e intercomunitárias por iniciativa da Colônia de Pescadores de Abaetetuba (Z-14), na qual a comunidade optou pelas dimensões de espaçamento entre talas diferentes nas duas zonas de pesca mencionadas anteriormente, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária, cuja ata está registrada no Cartório Coutinho - 2º Tabelionato De Notas, Protestos e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, no livro A-31, registro N° 00004582.

2.6. *Estudos prévios*

Para avaliar a seletividade dos matapis com as dimensões praticadas pelos pescadores, houve a realização de estudos prévios sobre essa temática, através de pesquisas bibliográficas, legislações, acordos de pesca já formalizados, bem como coleta de dados para estudos posteriores sobre a pesca de camarão com o uso do matapi.

Além disso, estão sendo feitos experimentos, com apoio do IFPA para analisar a eficácia e captura e seletividade dos matapis adaptados com quatro diferentes distâncias entre talas (3 mm, 5 mm, 7 mm e 10 mm).

A princípio, dos estudos locais avaliados tem-se que os matapis considerados seletivos e que não agridem a população de camarão-da-amazônia, e ainda promovem uma produção considerável, que é viável para subsistência e/ou venda é o matapi com espaçamentos entre talas de 5 mm.

Segundo informações dos pescadores, em pesquisa realizada na Ilha Sirituba, para cada local de captura (rio, igarapé e baía), a espécie se comporta de forma diferente, podendo os mesmos ser capturados muito grandes ou muito pequenos. Com isso foram testados matapis com espaçamento entre talas de três tamanhos diferentes: 3 mm, 4 mm e 5 mm, constatando-se

ao final do experimento que o matapi ideal a ser utilizado seria o com espaçamento de 5 mm, pois permite a saída dos camarões juvenis.

Outro estudo que comprova que é possível usar matapi com espaçamento entre talas menor do que o permitido em legislação federal, sem comprometer a o recurso pesqueiro é o estudo realizado no baixo rio Tocantins, que teve por objetivo determinar a seletividade do matapi utilizado na captura do camarão-da-amazônia, cuja conclusão foi que o matapi com espaçamento entre talas e 5 mm é o mais indicado para a pesca, levando-se em consideração o volume capturado e a captura de 50% da população adulta, e permitindo o escape de juvenis.

Além disso, tem-se a Instrução Normativa IDEFLOR-BIO Nº 1, de 17 de março de 2016, que disciplina o uso dos recursos pesqueiros e ordena as artes de pesca utilizadas por meio do Acordo de Pesca estabelecido pelas comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes. Esse dispositivo segue a legislação Federal, que estabelece o espaçamento entre talas do matapi de 1 centímetro (Art. 9º), porém abre uma exceção e permite o espaçamento entre talas do matapi e demais apetrechos de pesca de camarão com 5 mm em afluentes específicos (Rios Sorva e Tartaruga e na Ponta Alegre), onde a pescaria também se difere dos demais afluentes do Rio Canaticu:

“Art 9º Fica estabelecida a adequação do espaçamento do matapi e demais apetrechos utilizados na pesca do camarão para 01cm (um centímetro) entre talas paralelas.

§ 1º O espaçamento do matapi e demais apetrechos deverá ser adequado em até um ano a partir da data de publicação deste documento.

§ 2º Este artigo, para as comunidades e congregações localizadas no Rios Sorva e Tartaruga e na Ponta Alegre, permitirá :

I - O espaçamento entre talas do matapi e demais apetrechos de pesca de camarão para 05mm (cinco milímetros).”

2.7. Economia Regional

Na produção de matapi ocorrem os mutirões das famílias que se reúnem para tecerem e venderem. O resultado da produção é dividido, garantindo uma renda extra para as mesmas. Será destacado no presente trabalho o uso do Mapati como instrumento de pesca, bem como, seu uso e significado para outras pessoas que o utilizam não só na pesca, mas como objeto estético (decorativo), educativo, simbólico e cooperativo.

O artesanato é um dos mais ricos do mundo, além do que, garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. No caso do matapi que é um símbolo presente na oralidade, além de promover o sustento de algumas famílias, é importante fonte de saberes que são repassados de pais para filhos sem perder sua essência e que vem resistindo as modificações ocorrida com o passar dos anos.

O Artesanato de matapi, portanto, traduz uma relação que traz consigo laços sociais que pelo artefato, expressa saberes e um imaginário que envolve religiosidade, dialogo com a natureza e emoções que são vivenciados pelos próprios tecelãs. Hoje na comunidade percebe-se o desrespeito com a natureza devido já ser utilizado materiais que demoram mais tempo para se decompuser, por serem feitos com as cordas de nylon e fibras feitas de sacolas plásticas, devido à alta de alguns recursos, esses geram um grande desequilíbrio ao meio ambiente, o qual poderá causar a diminuição do camarão e contribuindo para a desvalorização do apetrecho da pesca.

2.8. Vantagens e Incentivos

Beneficiar os tecelãs locais com a movimentação da economia local através da produção de matapis, bem como beneficiar as famílias das ilhas que utilizam da pesca artesanal do camarão com matapi como fonte de renda e subsistência e receberão os matapis como forma de fomento a esta atividade.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A presente chamada pública prevê a contratação de fornecedores de matapi conforme descrição, condições e quantidades e especificadas abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Matapi	Unidade	14.000	17,00	238.000,00
Total estimado					238.000,00

3.2. A quantidade total de matapis a serem adquiridos é 14.000, mas cada um do (s) participante (s) selecionado (s) irá fornecer a quantidade adequada, no mínimo 100 e no máximo 500 matapis, conforme sua capacidade de produção dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

3.3. Para atender às demandas deste chamamento, o (s) fornecedor (es) selecionado (s) deverão fornecer matapis que se enquadrem nas exigências de acordo com as normas especificadas a seguir:

- 3.3.1. Material: Tala de jupati
- 3.3.2. Comprimento do matapi: 46 a 50 cm
- 3.3.3. Quantidade aproximada de talas: 42 a 46 unidades
- 3.3.4. Diâmetro externo do matapi: 20 a 25 cm
- 3.3.5. Diâmetro interno do matapi: 18 cm
- 3.3.6. Espaçamento entre talas: 5 a 7 mm
- 3.3.7. Anéis de fixação: 4 unidades
- 3.3.8. Abertura para isca (poqueca) 12 x 7 cm

- 3.3.9. Quantidade aproximadamente de talas dos 2 funis: 66 unidades
- 3.3.10. Comprimento das talas do funil: 22 cm
- 3.3.11. Diâmetro do funil: 4 x 4 cm
- 3.3.12. Material para amarração: Fibra

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Chamada destinada apenas para Pessoa Física;
- 4.2. Chamada destinada a artesãos, tecelãs, pescadores;
- 4.3. Ter no mínimo 18 anos de idade;
- 4.4. Apresentar identificação de vínculo de associado a órgãos, sindicatos, colônias ou outras organizações sociais de cunho rural, do município de Abaetetuba.

5. DAS ETAPAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

- 5.1. As etapas para a participação na seleção serão compostas de três fases que são: Fase 1: credenciamento e análise de amostras; Fase 2: resultado; Fase 3: contratação dos fornecedores classificados.

6. CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

- 6.1. Para se credenciar, os participantes deverão apresentar os documentos, abaixo relacionados:
 - 6.1.1. Apresentar original e cópia simples dos documentos pessoais: RG, CPF, Título eleitoral;
 - 6.1.2. Comprovante de residência, emitido pela comunidade ou igreja;
 - 6.1.3. Comprovação de conta bancária;
 - 6.1.4. Declaração de Aptidão à Produção de Matapi (anexo I);
 - 6.1.5. Declaração de Capacidade de Produção (anexo II);
 - 6.1.6. Declaração de Aceitação dos Termos deste Termo de Referência (anexo III);
 - 6.1.7. Proposta de Fornecimento de Matapi (anexo IV).
- 6.2. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, de acordo com o prazo estipulado em edital e será analisada pelos membros da Comissão de Fiscalização, os quais rubricarão todas as folhas e procederão com o processo de credenciamento dos fornecedores, caso a documentação esteja em conformidade com os critérios estabelecidos.
- 6.3. Após analisados, os documentos serão arquivados em processos individuais e encaminhados para o julgamento dos processos, realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

- 6.4. Após a entrega dos documentos, no prazo máximo de 48 horas, os participantes deverão trazer amostra do produto, o qual será analisado pela Comissão de Fiscalização, conforme especificação a seguir:
- 6.5. A entrega de amostras (1 amostra) deverá ser na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes, se necessário.
- 6.6. As amostras deverão ser identificadas com o nome do participante.
- 6.7. As amostras deverão estar em conformidade com as exigências estabelecidas no disposto no **item 3.3 deste** Termo de Referência.
- 6.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste implicará na desclassificação do (s) participante (s).
- 6.9. As amostras serão analisadas pelos membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca e após análise, a Comissão de Fiscalização emitirá um parecer devidamente assinado e identificado, descrevendo o motivo da aprovação ou recusa.
- 6.10. Durante a análise das amostras, os componentes do matapi serão avaliados (um por um) de acordo com as especificações do **item 3.3** deste Termo de Referência e preenchidos pelo técnico responsável da Comissão de Fiscalização no Parecer Técnico de Análise de Amostras de Matapi, conforme o disposto no Anexo V. Ao final da conferência e preenchimento do parecer, será atribuído um índice de aprovação (IA), que representará o coeficiente de atendimento das especificações. Para a amostra ser aprovada, o índice de aprovação deverá ser igual ou superior a 80%, caso contrário a amostra terá sua recusa.

7. RESULTADO

- 7.1. A Comissão de Fiscalização divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão de diagnóstico dos trabalhos da fase 1 (credenciamento e análise de amostras) e seguirá com as etapas de contratação do (s) fornecedor (es) classificado (s), conforme disposto no item 8, a seguir.
- 7.2. O resultado com a lista de fornecedor (es) classificados será publicado no portal do TCM (Tribunal de Contas do Município, no portal da Prefeitura Municipal, bem como no mural de avisos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os fornecedores classificados deverão assinar o contrato administrativo, que celebram as partes envolvidas, cujas informações mais detalhadas serão repassadas conforme a ordem cronológica de execução deste processo.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. Cada fornecedor classificado para a contratação deverá comprometer-se com o limite mínimo de produção de 100 e máximo de 500 matapis, a princípio. Porém deve estar ciente de que esta quantidade pode ser alterada, em virtude de possíveis eventualidades, tais como: sua capacidade individual de produção, demanda da contratante, possíveis desistências dos demais participantes, inaptidão de amostras e outros casos omissos.

8.4. A quantidade de matapis a ser produzida individualmente por cada fornecedor ficará indicada provisoriamente na Declaração de Capacidade de Produção (anexo II) no ato do credenciamento e caso sofra alterações no decorrer do processo, de acordo com o especificado no item 8.3 deste termo, a quantidade em definitivo será estabelecida no ato da contratação.

9. DO LOCAL E PERÍODOS DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os produtos devem ser entregues, prioritariamente, no Prédio Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca – SEMAGRI, no endereço Trav. Tiradentes, 1067 – Algodual – Cep: 68.440,00 – Abaetetuba Pará. Mas deverão estar cientes que haverá a modalidade de entrega na origem, à depender do cronograma de entrega, elaborado pela SEMAGRI.

9.2. As entregas dos matapis deverão ser realizadas o prazo máximo de 30 dias, de acordo com o cronograma de entregas, que será definido na ordem de serviço, emitida pela CPA (Coordenação de Pesca e Aquicultura) da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com os recursos disponíveis, após o atesto da Nota Fiscal, sendo este prazo não superior a 30 dias.

10.2. A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica do Produtor Rural será emitida pela SEFA (Secretaria de estado de fazenda), com isenção de tributos, conforme o Decreto Nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das seguintes Certidões Tributárias Estaduais e Federal, emitas pela Coordenação de Pesca e Aquicultura da SEMAGRI.

10.3.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (Pessoa Física)

10.3.2. Certidão Negativa da Fazenda (Pessoa Física)

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	20 608 2006 2.178	3.3.90.32.00	Do Exercício

12. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, local e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da confecção do objeto, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, carga e descarga.

12.3. Os custos de confecção serão de responsabilidade da contratada.

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6. Havendo desistência do fornecedor classificado em participar deste processo, o mesmo deverá informar sobre a rescisão do contrato 30 dias de antecedência, para que a Contratante possa ter tempo hábil de convocar outro participante da lista de espera, sem comprometer a execução do projeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do objeto contratual, bem como das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital/chamada e seus anexos.

13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada pelo CONTRATADO no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) ou conforme prazo estipulado.
- 14.2. O descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato ou contidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. A metodologia de distribuição do objeto para os beneficiários do programa (ribeirinhos e pescadores) seguirá o planejamento e critérios internos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

15. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Fazem parte deste edital:

- Anexo I – Declaração de Aptidão a Produção de Matapi
- Anexo II – Declaração de Capacidade de Produção de Matapi
- Anexo III – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital/Chamada Pública Nº xxxxxxxxxxx
- Anexo IV – Proposta de Fornecimento de Matapi
- Anexo V – Parecer Técnico de Análise de Amostras de Matapi
- Anexo VI – Ordem de Execução das Ações referentes ao Edital/Chamada Pública Nº xxxxxxxxxxx

Abaetetuba, 03 de março de 2022.

Fernando Cezar Zacarias
Secretária Municipal – SEMAGRI

Fernando Cezar Zacarias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Portaria nº 019/2021